



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### RESOLUÇÃO FEV N° 17, DE 22 DE JUNHO DE 2018

(Dispõe sobre a Adequação e Regulamentação dos Regimes de Adiantamento e Reembolso, para despesas com viagens e outras despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação).

**CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS,**  
Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais:

### R E S O L V E:

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º -** A presente Resolução regulamenta a forma de pagamento de despesas, previamente autorizadas, em regime de adiantamento ou de reembolso, segundo a Lei 4.320/64, artigo 68.

§1º- Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição de Colaboradores e Diretores, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação ou, ainda, quando essas despesas forem pagas com cartão de crédito.

§ 2º - Entende-se por Reembolso a restituição de despesas pagas por Colaboradores ou Diretores da Fundação Educacional de Votuporanga, que não possam submeter e/ou aguardar o processamento normal de aplicação por sua natureza ou urgência.

**Artigo 2º -** Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamento ou de Reembolso restringir-se-ão aos casos previstos nesta resolução, sempre em caráter de exceção, para os serviços e compras de valor até 2% (dois por cento) do limite previsto na alínea



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

"a", do inciso II do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atualmente, R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

### Artigo 3º -

Poderão realizar sob o regime de adiantamento ou de reembolso os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I - as extraordinárias e urgentes, por exigência contratual ou exigência específica do produto ou serviço;
- II - as efetuadas distantes da sede do Município;
- III - as que custeiem viagens e outros gastos pertinentes, tais como: combustíveis, alimentação, estadas e etc, bem como outras despesas de pronto pagamento, inclusive as realizadas pela Internet.

### Artigo 4º -

As despesas com produtos ou serviços em quantidade maior ou de valor relevante, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão processamentos normais da despesa, observando-se as normas instituídas para Licitações.

## CAPÍTULO II

### Das Requisições de Adiantamentos

### Artigo 5º -

As requisições de adiantamentos serão feitas pelos encarregados de seção ou pessoa previamente designada ao serviço, mediante preenchimento de formulário próprio, que faz parte integrante da presente resolução (anexo I), também disponibilizado no portal da Fundação Educacional de Votuporanga (Formulários Internos: **Requerimento de Adiantamento para Despesas**).

§ 1º - O **Requerimento de Adiantamento para Despesas** deverá, sempre, ser acompanhado de orçamento prévio e justificativa para tal.

§ 2º - Para os Colaboradores ou Diretores da Fundação Educacional de Votuporanga, portadores do cartão de crédito deverá ser cumprido o mesmo procedimento do art. 5º.





## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**Artigo 6º -** Do requerimento de adiantamento para despesas padrão constará, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - meio de disponibilização do crédito (dinheiro em espécie, cheque nominal ou cartão de crédito);
- III - identificação da espécie da despesa;
- IV - nome completo, cargo ou função do colaborador responsável pelo adiantamento;
- V - unidade atendida, valor solicitado, meio de transporte, acompanhante e finalidade;
- VI - data de saída e retorno previstos, ou seja, período de aplicação;
- VII - local da viagem (destino);
- VIII - termo de autorização para desconto em folha de pagamento se não forem cumpridas as determinações desta resolução, ou ainda, nos casos de Diretores, a concordância de restituição imediata total do adiantamento à Fundação Educacional de Votuporanga.

### CAPÍTULO III

#### Do Período de Aplicação

**Artigo 7º -** O período de aplicação limitar-se-á em 30 (trinta) dias e os documentos fiscais (comprovantes de despesas) em hipótese alguma deverá constar data fora do período de aplicação.

### CAPÍTULO IV

#### Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos

**Artigo 8º -** O Requerimento de Adiantamento para Despesas será encaminhado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a respectiva autorização.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- Artigo 9º -** Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.
- Artigo 10 -** Autorizado o adiantamento será pago com cheque nominal ou numerário em espécie a favor do responsável indicado no processo.

**Parágrafo único -** Para os Colaboradores ou Diretores portadores de cartão de crédito, as despesas serão previamente autorizadas, limitando-se ao orçamento prévio apresentado, independentemente do limite de cada cartão.

### CAPÍTULO V

#### Das Normas de Aplicação do Adiantamento

- Artigo 11 -** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas não pertinentes com a atividade ou tarefa autorizada.
- Artigo 12 -** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante fiscal de acordo com sua forma de pagamento: autorização de venda a crédito juntamente com o cupom fiscal, notas fiscais, recibos e outros documentos fiscais competentes, devidamente quitados.
- Artigo 13 -** As notas fiscais e os comprovantes fiscais serão sempre emitidos em nome e CPF do Colaborador ou Diretor da Fundação Educacional de Votuporanga, responsável pelo adiantamento.
- Artigo 14 -** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias reprografárias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

### CAPÍTULO VI

#### Da Prestação de Contas

- Artigo 15 -** Caberá ao Contabilista Responsável a tomada de contas dos adiantamentos.





## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- Artigo 16 -** No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação, o responsável pelo adiantamento prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.
- Artigo 17 -** A cada processo de adiantamento corresponderá respectivamente a uma prestação de contas.
- Artigo 18 -** A prestação de contas far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, que faz parte integrante da presente resolução (anexo II), também disponibilizado no portal da Fundação Educacional de Votuporanga (Formulários Internos: Prestação de Contas de Adiantamento para Despesas).
- § 1º - Ao formulário constará a relação de todos os documentos de despesas, em ordem cronológica, constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado, valor da despesa, finalizando com a soma das despesas realizadas.
- § 2º - Ao formulário será anexado os originais das notas fiscais e/ou dos comprovantes fiscais e, em se tratando de documentos termossensível, além dos comprovantes originais, deverão ser anexados suas fotocópias, a fim de evitar que os documentos se tornem ilegíveis com o tempo.
- Artigo 19 -** Não sendo cumpridas as normas estabelecidas nesta resolução, a Contadoria remeterá, no dia imediato, ao responsável pela autorização da despesa, os documentos e informações para as providências cabíveis, devendo o adiantamento, se possível, ser descontado em folha de pagamento no mês subsequente a data final do período de aplicação, caso contrário será ressarcido à Fundação Educacional de Votuporanga, no prazo de 03 (três) dias úteis do fim do prazo para a prestação de contas.
- Artigo 20 -** Se as contas forem consideradas em ordem e boas, a Contadoria certificará o fato no local apropriado do documento.
- Artigo 21 -** Com a certificação da Contadoria, o processo será encaminhado ao Responsável pela Tesouraria, para aprovação ou não aprovação das contas, observando-se:



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

I - no caso das contas terem sido aprovadas:

a) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição dos Órgãos Fiscalizadores.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas à determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) após a regularização, adotar as medidas indicadas no item I anterior.

**Artigo 22 -** No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão levantados e identificados pelo Setor Contábil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

### CAPÍTULO VII

#### Do Recolhimento do Saldo não Utilizado e Excedente

**Artigo 23 -** A Contadoria, à vista da prestação de contas, emitirá o *slip* de recolhimento do saldo, juntando uma via ao processo.

**Artigo 24 -** O saldo de adiantamento em espécie não utilizado será restituído à Tesouraria da Fundação Educacional de Votuporanga.

**Artigo 25 -** O excedente do adiantamento, que por motivo excepcional ultrapassar o estipulado, será ressarcido ao Responsável pelo adiantamento, desde que devidamente autorizado.

**Artigo 26 -** O prazo para recolhimento dos saldos será de 03 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação.

### CAPÍTULO VIII

#### Dos Reembolsos

**Artigo 27 -** Os reembolsos das despesas previamente autorizadas e pagas pelo Colaborador ou Diretor serão efetivados em até 05 (cinco) dias úteis





## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

após o pedido, mediante preenchimento de formulário próprio, que faz parte integrante da presente resolução (anexo III), também disponibilizado no portal da Fundação Educacional de Votuporanga (Formulários Internos: Reembolso de Despesas Autorizadas), acompanhados da seguinte documentação:

- § 1º - Ao formulário constará a relação de todos os documentos de despesas, em ordem cronológica, constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado, valor da despesa, finalizando com a soma das despesas realizadas.
- § 2º - Ao formulário será anexado os originais das notas fiscais e/ou dos comprovantes fiscais e, em se tratando de documentos termossensível, além dos comprovantes originais, deverão ser anexados suas foto cópias, a fim de evitar que os documentos se tornem ilegíveis com o tempo.
- § 3º - Toda a documentação deverá ser emitida em nome e CPF do Colaborador ou Diretor da Fundação Educacional de Votuporanga que executou o pagamento.

**Artigo 28 -** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Finais

**Artigo 29 -** Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal.

**Artigo 30 -** Não se fará adiantamento:

- I - para despesas já realizadas (data anterior ao pedido);
- II - para aquisição de bens patrimoniais, exceto com autorização expressa.

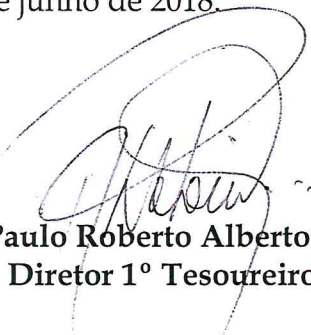


## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**Artigo 31 -** Os casos omissos serão disciplinados pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Votuporanga.

**Artigo 32 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 36, de 22 de outubro de 2007.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga,  
22 de junho de 2018.



**Paulo Roberto Albertoni**  
Diretor 1º Tesoureiro



**Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos**  
Diretor Presidente







**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**  
UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA  
COLÉGIO UNIFEV - ESCOLA VOTUPORANGUENSE DE ENSINO

Anexo I

**SETOR FINANCEIRO**

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS RESOLUÇÃO FEV Nº 17 DE 22 DE JUNHO DE 2018.		N.º
NOME DO RESPONSÁVEL:	1 - DINHEIRO 2 - CARTÃO 3 - CHEQUE	
ESPÉCIE DA DESPESA:	UNIDADE ATENDIDA:	
CARGO / FUNÇÃO:	DATA DO RECEBIMENTO DO ADIANTAMENTO: Uso do Setor Financeiro	
DESTINO:	VALOR SOLICITADO:	
QTD. DE ACOMPANHANTES:	MEIO DE TRANSPORTE:	
PERÍODO DE APLICAÇÃO - SAÍDA	PERÍODO DE APLICAÇÃO - RETORNO	

**JUSTIFICATIVA E ORÇAMENTO PRÉVIO**

Declaro estar ciente e de acordo que o não cumprimento das normas estabelecidas na resolução 17 DE 22 DE JUNHO DE 2018 em especial o capítulo VI, (Prestação de Contas), fará com que o valor do adiantamento, se possível, seja descontado em minha folha de pagamento no mês subsequente a data final do período de aplicação, caso contrário, estarei obrigado ao ressarcimento do valor adiantado à Fundação Educacional de Votuporanga, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do prazo final para a prestação de contas.

Votuporanga-SP, \_\_\_\_\_

1- \_\_\_\_\_  
Responsável pelo Adiantamento

2- \_\_\_\_\_  
Autorização

3- \_\_\_\_\_  
Setor Financeiro

4- \_\_\_\_\_  
Contadoria







